IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2025
Órgão/Entidade: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/SC

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 19/09/2025 às 13:00 e considerando o prazo previsto no item 19.1 do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

> CONTRATAÇÃO DE OPERADORA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA MÓVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E INTERNET MÓVEL, COM LIGAÇÕES LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), ROAMING NACIONAL GRATUITO, PACOTE DE DADOS ILIMITADO E SMS, NA MODALIDADE PÓS-PAGA, PARA AS UNIDADES DO SESC DE SANTA CATARINA, conforme especificações do edital e seguintes anexos.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que

Classificação da informação: RESTRITA
***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.

devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1. DA ÁREA DE COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

O item 5.4. e 5.5 do Termo de Referência estabelece que:

> 5.4 – O CONTRATADO se compromete a possuir, manter e utilizar rede própria da operadora com a qual atua, sendo vedado o uso de redes de terceiros ou compartilhadas, salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
> 5.5 A ausência de rede própria poderá acarretar a rescisão contratual por descumprimento das condições acordadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

É sabido que nenhuma operadora de serviço móvel pessoal tem cobertura em absolutamente todo o território. A legislação pertinente, os contratos de concessão/autorização firmados com a ANATEL e as demais disposições regulamentares da Agência Reguladora não obrigam as operadoras a providenciar ou garantir a existência de sinal do Serviço Móvel Pessoal no interior de edificações (cobertura *indoor*) ou em endereços específicos, admitindo a existência de áreas de sombra como uma característica inerente à natureza do serviço. Conforme as normas regulamentares e dos contratos e termos de outorga firmados com a ANATEL, **a cobertura em uma localidade caracteriza-se pelo atendimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) do distrito sede de um Município**.

Importante ressaltar que as operadoras do serviço móvel pessoal (SMP) regulamentadas pela ANATEL com o tal, possuem rede própria, operadas e mantidas pela própria operadora; diferentemente da operadoras (MVNO) que locam redes de outras operadoras e não possuem rede própria.

O item 5.4 descreve que: *(5.4 – O CONTRATADO se compromete a possuir, manter e utilizar rede própria da operadora com a qual atua, sendo vedado o uso de redes de terceiros ou compartilhadas, salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.),* as operadoras embora possuam rede própria, possuem algumas áreas de sombra ou ausência de sinal, onde visando um melhor atendimento ao usuário, pode ocorrer a utilização temporária automática de rede de outra operadora (procedimento de ROAMING temporário) procedimento este autorizado pela agencia reguladora ANATEL; assim como ocorre quando o usuário viaja para outro pais e usa a rede de outra operadora em MODO ROAMING INTERNACIONAL. Estes procedimentos ocorrem de forma automática sem autorização expressa ou por escrito do contratante como

Classificação da informação: RESTRITA
***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.

definido no ítem 5.4 do termo de referência, visando manter a melhor conectividade do serviço para o usuário.

Portanto, requer-se a alteração do item 5.4 do termo de referência mantendo a obrigatoriedade de possuir rede própria, mas com a ressalva para as áreas de roaming temporário nacional e internacional, procedimentos estes autorizados da agência reguladora (ANATEL).

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do Procurador: Rubira Mauri Vaz Lopes
CPF: 517.719.180-04
RG: 60365057-63

DocuSigned by:
Rubira Lopes
8F6E83694BD94E7...

Classificação da informação: RESTRITA
***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.